



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

PROJETO DE LEI N° /2020

“Cria o Conselho Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de São Paulo, estabelecendo suas atribuições e composição, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de São Paulo, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas públicas de prevenção e controle de doenças estabelecendo suas atribuições e composição.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Esta referida lei busca a interação para um melhor tratamento entre a Municipalidade e demais Institutos, Clínicas e Hospitais especializados ao Câncer, visando garantir o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e garantias fundamentais da pessoa com câncer, com a finalidade do respeito à dignidade, à cidadania e a sua inclusão social;

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de São Paulo, entre outras atribuições:

I - deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de prevenção e controle do câncer, a serem implementadas pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública Municipal devendo estar em consonância com o Programa de Metas da Cidade de São Paulo, instrumento de gestão previsto na Lei Orgânica do Município.

II - monitorar a execução de metas relativas a tratamento e acompanhamento no Programa de Metas do Município de São Paulo, propondo indicadores de avaliação;

III - zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público;

IV - propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de acesso a diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento do câncer;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

V - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o tratamento e acompanhamento do câncer, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação;

VI - monitorar o cumprimento da legislação pertinente a tratamento e prevenção do câncer em âmbito municipal;

VII - elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência do tratamento e acompanhamento dos cânceres no Município de São Paulo;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - indicar ao Poder Público formato e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de São Paulo será composto, de forma paritária entre governo e sociedade civil, por 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 01 Membro da Câmara Municipal nomeado pelo Presidente da Comissão de Saúde; atendendo o prazo de enquanto perdurar o cargo do Presidente da Comissão de Saúde;

II – 01 Membro da Secretaria de Saúde;

III – 03 Membros Representantes da Sociedade Civil;

IV - 01 Membro da Secretaria da Secretaria de Promoção Social;

V – 01 Membro da Secretaria de Direitos Humanos.

§ 1º O Prefeito indicará para conduzir o Conselho o seu representante imediato, o Vice Prefeito;

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de São Paulo terá a duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

§ 3º Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em processo eleitoral a ser regulamentado no regimento interno do Conselho;

§ 4º O processo eleitoral para a formação da primeira composição do Conselho será, em caráter excepcional, regulamentado por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) 04 (quatro) dias a partir da publicação da lei.

§ 5º Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I ao V deste artigo.

§ 6º No caso de um dos representantes dos conselhos referidos nos incisos de I ao V deste artigo deixar de cumprir, simultaneamente, a condição de representante pelo qual se candidatou e de representante do segmento da sociedade civil do Conselho criado por esta lei, a vaga será preenchida por suplente do próprio segmento de Conselhos, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§ 10 A participação no Conselho Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de São Paulo será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 11 Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes apenas à voz.

§ 12 Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º O Conselho Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de São Paulo deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos Conselheiros pelo Prefeito.

Parágrafo único. O regimento interno elaborado pelos Conselheiros do primeiro mandato deverá ser debatido em audiência pública convocada especificamente para esse fim, com apresentação da minuta de regimento interno já no corpo da convocação, para amplo conhecimento e discussão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES
Vereador
MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é a criação do Conselho Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de São Paulo capaz de abranger e buscar soluções para as diversas dificuldades enfrentadas pelas pessoas acometidas pelo câncer no município de São Paulo.

A prevenção e o controle ao câncer é uma realidade vivenciada por milhões de pessoas, assim se faz necessário que o município atue de forma efetivamente em todo o processo relacionado à doença, desde a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado, a desejada reabilitação.

Dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde indicam que os diferentes tipos de câncer correspondem a 2ª maior causa de mortes no Brasil, ficando atrás apenas das doenças relacionadas ao aparelho circulatório.

Há estudos de que caso medidas preventivas não sejam tomadas no ano de 2030 em cada 10 (dez) pessoas, (7) sete serão acometidas de câncer.

É certo que a atuação do Município em relação a este sensível tema deve ser cada vez mais positiva e contundente. Os Municípios anseiam por medidas que resguardecam a vida e a saúde, e é isto que estamos propondo.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares no aperfeiçoamento e na aprovação deste importante Projeto de Lei.